



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 18/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)** e dos senhores Vereadores, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)** e Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13 de setembro do corrente ano.

AUSÊNCIA DO VEREADOR ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)

Ausência do Senhor Vereador Eng. Pedro Gil Gomes Franco (PS) tendo sido injustificada a falta.

APOIO – Secretariou o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNICIPE – SR. JOSÉ LUIS OLIVEIRA MAIA

Processo 187/2006

Cumprimentou os presentes e mais uma vez expôs a questão relativa ao seu processo 187/2006, solicitando a cooperação do Município para indicação de um técnico.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Processo 187/2006

Referiu que, eticamente e legalmente, o Município não pode aconselhar ao munícipe o nome de nenhum técnico ou conjunto de técnicos do concelho, o que seria privilegiar técnicos.

MUNICIPE – SENHORA D. MARIA REGINA AZEVEDO

Terreno no cemitério – Alteração de nome

Cumprimentou os presentes e expôs novamente a questão respeitante à alteração do nome de um terreno do cemitério, uma vez que é a única herdeira direta viva e tendo em conta que foi sepultado um familiar sem o seu consentimento.

Iluminação pública - Rua Salgueiro Maia

Alertou para a necessidade de a iluminação pública na Rua Salgueiro Maia permanecer ligada até mais tarde, dado que era desligada cerca das 5 horas da manhã.

SENHOR PRESIDENTE

Terreno no cemitério – Alteração de nome

Disse que qualquer alteração do nome que titula a propriedade deve ser acompanhada de um comprovativo, nomeadamente acordo ou prova testemunhal

Iluminação pública - Rua Salgueiro Maia

Anotou razões de ordem financeira com vista a uma maior poupança na iluminação pública, no entanto disse que os horários seriam ajustados, desligando mais tarde e ligando mais cedo.

A. Período Antes da Ordem do Dia

1. Ata n.º 14 (16-07-2013), 15 (30-07-2013), 16 (20-08-2013) e 17 (27-08-2013).

Deliberado por unanimidade, aprovar a atas supra mencionadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Conjunto de iniciativas

Deu conhecimento que esteve presente na reunião da Resiurb e do Conselho da CIMLT, bem como no jantar de homenagem aos sete presidentes fundadores da associação e que vão terminar os seus mandatos.

A Câmara tomou conhecimento.

Visita da delegação de Slupsk (Polónia)

Informou que, nos passados dias 13 e 14 de setembro, acompanhou a delegação de Slupsk (Polónia), que contou com uma receção no Município do Cartaxo, uma visita ao Museu Rural e do Vinho e a algumas adegas em Vila Chã de Ourique. Também marcaram presença na inauguração da exposição de homenagem e reconhecimento a Artur Oliveira, que evoca a sua vida e memória. Tiveram ainda oportunidade de visitar a adega cooperativa do Cartaxo, vindimaram e realizaram um passeio na máquina de vindimar, bem como deslocaram-se à IV Festa Ribatejana da Freguesia de Ereira onde assistiram ao desfile etnográfico.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Empresa Lusofane S.A.

Salientou que a empresa Lusofane S.A. dedicava-se ao fabrico de tubos em poliestireno, foi fundada em 1949, deslocou-se para o Cartaxo em 1962 e em 2005 integrou o Grupo Plomyolas.

Aquando da visita de um grupo de eleitos do concelho do Cartaxo, no âmbito da iniciativa "Dia Aberto" da Expo Cartaxo, no dia 5 de novembro de 2010, o diretor-geral Joaquim Esperancinha realçou que era uma empresa onde inovação e tecnologia eram palavras de ordem, com o objetivo de oferecer produtos inovadores adequados às necessidades dos clientes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Destacou uma atuação em áreas de negócio como saneamento, drenagem, abastecimento de água, gás e telecomunicações, a empresa realizou uma grande aposta na vertente tecnológica.

Disse que em 2009, a empresa com 63 colaboradores, atingiu um volume de faturação de 22 milhões de euros, dos quais 23 % tiveram diversos destinos de exportação.

Citou uma afirmação do diretor geral que havia muitos projetos mas em tempos de crise, tinham que ser repensados.

Acrescentou que a empresa entrou em *lay off* em setembro de 2012, foi declarada falência em janeiro de 2013 e encerramento em março do mesmo ano, tendo permanecido nas instalações um grupo de trabalhadores que assegurou a produção até junho e atualmente vigia as instalações com o propósito de evitar a saída de equipamento, o que inviabilizaria definitivamente o regresso à laboração.

Mencionou que o Deputado António Filipe, do PCP, inquiriu o Ministério da Economia e do Emprego sobre o acompanhamento que tinha sido dado à situação da empresa, quando o maior credor é o Estado português, através das dívidas à Caixa Geral de Depósitos. Frisou não ter feito a intervenção anteriormente, porque aguardava a resposta do Ministério da Economia e do Emprego.

Neste sentido, questionou qual foi o acompanhamento por parte do Município do Cartaxo em relação ao processo de insolvência da empresa Lusofane S.A., e se foi tomada alguma atitude por parte dos serviços sociais dos municípios com vista ao diagnóstico da situação social dos 50 trabalhadores desempregados e respetivas famílias.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Empresa Lusofane S.A.

Salientou que apenas 27 trabalhadores residiam no Município do Cartaxo e os restantes no Município de Santarém. Salientou que foram desenvolvidos contatos junto da administração cessante e da administração da "massa insolvente".

No passado mês de março foi-lhe transmitido que a empresa ia ser reestruturada, pelo que não ia fechar nem iam ser abandonados os projetos da empresa.

Anotou que laboravam famílias inteiras na empresa e que algumas delas eram acompanhadas pela ação social, segurança social e gabinete de inserção profissional.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do Dia

PRESIDÊNCIA

1. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo"

Proposta de Deliberação n.º 70/PC-PV/2013

"Considerando que:

A aquisição do serviço de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo é fundamental para a prossecução das atividades fúnebres;

A informação n.º 85/2013 DAIU/AI de 10/07/2013 mereceu despacho favorável do Sr. Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda;

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 12 meses e cujo valor base do procedimento concursal será de 18.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

- No ano de 2013 – 4.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);*
- No ano de 2014 – 13.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).*

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

Tenho a honra de propor que :

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo".

O Presidente da Câmara,

Paulo Varanda"



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Disse que estranhou a abertura de procedimento contratual de serviços externos, que exista cabimentação, bem como a informação a 51 AL, com conhecimento do Sr. Presidente e de todos os vereadores com funções executivas, dispensando os serviços de efetuarem informação individualizada sobre cada compromisso a assumir.

Considerou que a Lei dos Compromissos ainda não foi abandonada ou então a Câmara tem dinheiro que desconhecia.

Estranhou ainda o facto de estar a recorrer-se a uma prestação de serviços externos para a abertura de sepulturas, no caso particular o cemitério do Cartaxo, quando todos os outros cemitérios resolvem o problema com o quadro de pessoal e quando o quadro de pessoal do município contempla essa função.

Apesar de achar a existência de uma serie de episódios mal contados nessa história e tendo presentes as declarações dos funcionários e do Sr. Presidente, vai votar favoravelmente para que seja submetido à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção de compromisso.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que a informação 51 AL era uma forma de transmitir à Câmara que o procedimento estava a ser desenvolvido e respeitava à tomada de conhecimento, por parte de quem tem um papel executivo, de que a Câmara não tinha fundos disponíveis, salvaguardando um grande volume de trabalho por parte dos funcionários, que defendiam-se da Lei dos Compromissos.

Neste sentido e de acordo com a necessidade dos serviços, optou-se pela informação que era a tomada de conhecimento por parte do presidente e vereação executiva de que não havia fundos disponíveis, pelo que a quantidade de trabalho associada à produção de cada um dos documentos era salvaguardada pela assinatura do executivo.

Assim, os serviços tinham conhecimento que cada um dos vereadores e o presidente tinham conhecimento do que pretendiam transmitir, ficando salvaguardada a matéria.

Referiu que era uma informação de base mensal, após o cálculo dos fundos disponíveis. Anotou que à semelhança do cemitério do Cartaxo, muitos cemitérios de outras juntas de freguesia recorriam a serviços externos, ao contrário da sensibilidade apresentada pelo Vereador Mário Júlio.

Apesar de o cemitério ser uma competência da junta de freguesia, disse que compreendia as circunstâncias que envolviam o plano do exercício de cada



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competência, pelo que não era oportuno a criação de estímulos que poderiam desequilibrar o sistema.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Para além da questão formal, destacou a importância do mapa de pessoal da Câmara, verificando-se a necessidade de contratar serviços externos para o cemitério municipal, enquanto era suposto a existência de um quadro de pessoal adequado às necessidades. Relembrou o estudo do quadro de pessoal ora realizado, com o argumento de que iria resolver todos os problemas de gestão de recursos humanos existentes no município.

Demonstrou estranheza pelo facto de o município ter a necessidade de adquirir serviços externos, nomeadamente para abertura de campas do cemitério do Cartaxo.

Recordou que há muito se falava que a junta de freguesia do Cartaxo devia ter o cemitério no seu protocolo de delegação de competências, por uma questão proximidade e gestão equilibrada dos recursos.

Disse que pensava que a Informação AL 51 queria dizer que era presunção de que não havia fundos disponíveis

Referiu que sendo a assunção de compromissos plurianuais uma competência da Assembleia Municipal, o PSD não ia votar por princípio levar o assunto à Assembleia Municipal mas por uma questão política os vereadores do PSD votaram contra a contratação e exteriorização do serviço do cemitério do Cartaxo.

Deliberado, por maioria, com 2 votos contra do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Ratificação de ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, referente à autorização da isenção de pagamento de taxas relativas às Comemorações do Dia Freguesia da Ereira, a realizar nos dias 13, e 14 de setembro de 2013, para a Festa Ribatejana

Proposta de Deliberação n.º 71/PC-PV/2013

"Considerando que:

Deu entrada um requerimento nesta Câmara Municipal no dia 22-07-2013 um requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela concessão das Licenças para a realização das Comemorações do Dia da Freguesia "Festa Ribatejana";

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea b) do nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa;

- A informação nº 113/2013 da DAG-Divisão de Apoio à Gestão-SCEE;
- O despacho do signatário, datado de 21-08-2013.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere retificar o despacho do Senhor Presidente datado de 11-09-2013 de isentar o pagamento de taxas pela concessão das Licenças inerentes às Comemorações do Dia da Freguesia "Festa Ribatejana".

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2013

Proposta de Deliberação n.º 74/PC-PV/2013

"Considerando que:

No ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 12 de abril – Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

No ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alterações;

No ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial;

No ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações;

A necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor;

O saldo da Gerência Anterior pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global das despesas para o ano seguinte, resultando daí revisão orçamental, de acordo com o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de acordo com o disposto na alínea c), do nº 2, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e sequencialmente submeta à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação pelo aludido órgão deliberativo, à luz do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e ulteriores alterações.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Disse que o PSD ia abster-se, porque o orçamento era da responsabilidade da maioria.

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Declaração de caducidade (P.º 64/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Quinta das Correias - Lote n.º 88 – CARTAXO - Requerente: IMOCOM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, S.A.

Proposta de deliberação n.º 24/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 129/2012 F-NC e 41/2013 DAIU-AU, de 2012/08/13 e 2013/01/28, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 3524, datado de 2012/09/06;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/09/17 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que proceder à caducidade das declarações (do Ponto 4 até ao Ponto 29) era um péssimo sinal da situação financeira global e do seu reflexo na situação financeira quer dos investidores quer das famílias do Cartaxo. Neste sentido disse que não poderia ter outra atitude se não votar a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Declaração de caducidade (P.º 182/2001/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Legalização de alterações introduzidas durante a execução da obra - Local: Quinta Casal do Brito - Lote n.º 37 - CARTAXO - Requerente: POPULARGEST - GESTÃO DE IMÓVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 25/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 45/2010 SAU-EA e 265/2011 DDU, de 2010/03/17 e 2011/05/19, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 2677, datado de 2010/04/13;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/02/12 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Declaração de caducidade (P.º 23/2000/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Quinta das Correias - Lote n.º 95 – CARTAXO - Requerente: IMOCOM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, S.A.

Proposta de deliberação n.º 26/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Notas Internas N.ºs 126/2008 SAU-EA e 18/2011 F-EF, de 2008/06/20 e 2011/11/18, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5616, datado de 2008/07/03;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2007/04/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Declaração de caducidade (P.º 144/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Urbanização das Malhadinhas - Lote n.º 14 – VALE DA PEDRA

Requerente: Manuel Ferreira Rodrigues Cardoso

Proposta de Deliberação n.º 27/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor da Informação N.º 302/2010 SF-NC de 2010/09/20, e do Parecer Técnico datado de 2010/11/02, que consta no verso do requerimento a que coube o n/ registo n.º 2303, de 2010/10/22;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 7491, datado de 2010/09/30;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/04/04 - que autorizou a realização da obra em causa,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Declaração de caducidade (P.º 84/2007/OEL) - Tipo e natureza: Construção de moradia unifamiliar de dois pisos - Local: Rua 1.º Dezembro / Rua S. Bartolomeu - VALE DA PINTA - Requerente: Idalina Maria da Silva Santos Rodrigues

Proposta de Deliberação n.º 28/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de construção;

Considerando o teor da Informação N.º 204/2010 SF-NC de 2010/07/15 e da Nota Interna N.º 11/2011 F-EF, de 2011/11/14;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5700, datado de 2010/07/23;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/03/03 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Declaração de caducidade (P.º 65/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Quinta das Correias - Lote n.º 89 – CARTAXO - Requerente: IMOCOM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 29/VBP/2013

“Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 130/2012 F-NC e 42/2013 DAIU-AU, de 2012/08/13 e 2013/01/28, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 3475, datado de 2012/09/04;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/09/17 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

10. Legalização de obra de ampliação - estabelecimento misto de restauração e bebidas (P.º 25/2012 OECP) - Local da obra: Rua Mariano de Carvalho, n.ºs 35 - 37 - VILA CHÃ DE OURIQUE - Comunicante: Maria Fernanda Marques Rosa Martins

Proposta de Deliberação n.º 30/VBP/2013

“Considerando que foi apresentada uma comunicação prévia para a obra acima



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

referenciada e que o respetivo projeto está em desconformidade com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), dado que não observa as disposições relativas a estacionamento, conforme o artigo 55.º, n.º 1, do citado regulamento;

Considerando que se trata da legalização da ampliação edificada em prédio de pequena dimensão e tendo em conta o perfil do arruamento que lhe dá acesso, entende-se haver fundamento para a isenção total do cumprimento da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), ou seja, quando "As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna" e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM;

Considerando o teor da Informação N.º 509/2013 DAIU-AU de 2013/08/20;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do RPDM em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Declaração de caducidade (P.º 129/2006/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua do Progresso - Lote n.º 5 – CARTAXO - Requerente: PRAGOSA IMOBILIÁRIA, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 31/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não tendo a obra sido iniciada no prazo de nove meses a contar da data de emissão do respetivo alvará de autorização, situação que constitui, nos termos do art.º 71.º, n.º 3, alínea a) da versão do regime supracitado, motivo de caducidade da autorização concedida;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o teor das Informações N.ºs 110/2010 SF-NC e 651/2011 DAU, de 2010/04/28 e 2011/11/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 6447, datado de 2010/08/23;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/09/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 3, a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Declaração de caducidade (P.º 130/2006/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua do Progresso - Lote n.º 6 - CARTAXO - Requerente: PRAGOSA IMOBILIÁRIA, S.A.

Proposta de deliberação n.º 32/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não tendo a obra sido iniciada no prazo de nove meses a contar da data de emissão do respetivo alvará de autorização, situação que constitui, nos termos do art.º 71.º, n.º 3, alínea a) da versão do regime supracitado, motivo de caducidade da autorização concedida;

Considerando o teor das Informações N.ºs 109/2010 SF-NC e 652/2011 DAU, de 2010/04/28 e 2011/11/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 6465, datado



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 2010/08/23;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/09/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 3, a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Declaração de caducidade (P.º 233/2002/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Urbanização da Ponte da Pedra - Lote n.º 8 - CARTAXO - Requerente: ESTRELA & RIBEIRO - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 33/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não tendo a obra sido concluída no prazo fixado no respetivo alvará de autorização, situação que constitui, nos termos do art.º 71.º, n.º 3, alínea d) da versão do regime supracitado, motivo de caducidade da autorização concedida;

Considerando o teor das Informações N.ºs 35/2008 SF-NC e 770/2012 DDU, de 2008/02/21 e 2012/10/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 8745, datado de 2009/10/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2003/02/25 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 3, d) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Declaração de caducidade (P.º 234/2002/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Urbanização da Ponte da Pedra - Lote n.º 9 – CARTAXO - Requerente: ESTRELA & RIBEIRO – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

Proposta de Deliberação n.º 34/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não tendo a obra sido concluída no prazo fixado no respetivo alvará de autorização, situação que constitui, nos termos do art.º 71.º, n.º 3, alínea d) da versão do regime supracitado, motivo de caducidade da autorização concedida;

Considerando o teor das Informações N.ºs 36/2008 SF-NC e 769/2012 DDU, de 2008/02/21 e 2012/10/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 8747, datado de 2009/10/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2003/02/25 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 3, d) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Declaração de caducidade (P.º 91/2006/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Urbanização de São Lourenço - Lote n.º 8 - VALE DA PEDRA - Requerente: LEIRICOL - CONSTRUÇÕES, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 35/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 301/2010 SF-NC e 41/2013 DAIU-AU, de 2010/09/20 e 2013/01/28, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Offício n.º 7489, datado de 2010/09/30;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/06/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Declaração de caducidade (P.º 97/2007/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Quinta das Correias - Lote n.º 35 - CARTAXO
Requerente: João Carlos de Cañellas Rodrigo da Costa

Proposta de Deliberação n.º 36/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor da Informação N.º 373/2008 SF-FL de 2008/10/17 e da Nota Interna N.º 12/2011 F-EF, de 2011/11/14;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 9175, datado de 2008/10/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/08/14 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Declaração de caducidade (P.º 166/2004/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício, anexo e muro de vedação - Local: Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara - Lote n.º 15 – CARTAXO - Requerentes: Francisco Manuel Toito da Silva e Maria Gabriela Jarego Dionísio da Silva

Proposta de Deliberação n.º 37/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 13/2008 SF-NC e 266/2013 DAIU-AU, de 2008/01/30 e 2013/04/04, respetivamente;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 4614, datado de 2009/05/22;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 2005/03/08 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Declaração de caducidade (P.º 9/2007/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Sítio do Vale de Água – PONTÉVEL - Requerente: Jorge Manuel Teixeira dos Ramos

Proposta de Deliberação n.º 38/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de construção;

Considerando o teor da Informação N.º 293/2008 SF-NC de 2008/10/16 e da Nota Interna N.º 13/2011 F-EF, de 2011/11/14;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 9179, datado de 2008/10/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/05/18 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

19. Declaração de caducidade (P.º 88/2006/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício, anexo e muro de vedação - Local: C.M. 1402 – Vale da Zebra – PONTÉVEL - Requerente: Ernesto Nisa Fernandes de Loureiro

Proposta de Deliberação n.º 39/VBP/2013

“Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento da obra de construção;

Considerando o teor da Informação N.º 206/2010 SF-NC de 2010/07/15 e da Nota Interna N.º 10/2011 F-EF, de 2011/11/14;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5697, datado de 2010/07/23;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/02/19 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Declaração de caducidade (P.º 28/2006/OEL) - Tipo e natureza: Alteração e ampliação de edificação - Local: Rua José Ricardo de Sousa Cabral, n.º 1 - LAPA

Requerente: João Silva do Espírito Santo

Proposta de Deliberação n.º 40/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento da obra de alteração e ampliação;

Considerando o teor das Informações N.ºs 297/2010 SF-NC e 494/2012 DDU, de 2010/09/16 e 2012/07/16, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 7487, datado de 2010/09/30;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/01/31 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

21. Declaração de caducidade (P.º 3/2005/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua 5 de Outubro, n.º 22 - VALADA - Requerente: Espaço Mil e Duzentos - Sociedade Imobiliária, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 41/VBP/2013



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento da obra de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 118/2008 SF-NC e 824/2012 DDU, de 2008/05/08 e 2012/11/19, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 4753, datado de 2009/05/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2005/07/07 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

22. Declaração de caducidade (P.º 18/2006/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua José Ribeiro da Costa, n.º 27 – CARTAXO - Requerente: Tordesilhas – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 42/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento da obra de construção;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o teor das Informações N.ºs 716/2012 DDU, 252/2012 F-NC e 851/2012 DDU, de 2012/10/12, 2012/11/13 e 2012/11/25, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 4204, datado de 2012/10/23;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2007/05/18 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

23. Declaração de caducidade (P.º 25/2005/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Sítio do Vale Mosqueiro - Lote n.º 20 – CARTAXO - Requerente: DURGESTA - IMOBILIÁRIA, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 43/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 214/2010 SF-NC e 875/2010 DAU, de 2010/07/16 e 2010/11/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5691, datado de 2010/07/22;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2006/12/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

24. Declaração de caducidade (P.º 26/2005/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Sítio do Vale Mosqueiro - Lote n.º 21 – CARTAXO - Requerente: DURGESTA - IMOBILIÁRIA, LDA.

Proposta de Deliberação n.º 44/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 213/2010 SF-NC e 876/2010 DAU, de 2010/07/16 e 2010/11/30, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 5688, datado de 2010/07/22;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2006/12/11 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

25. Declaração de caducidade (P.º 155/2005/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua do Reguengo, n.º 2 / Rua Vasco da Gama – PONTÉVEL - Requerentes: Susana Isabel Gonçalves Carreira e Leonel Ramiro Belchior Carreira

Proposta de Deliberação n.º 45/VBP/2013

“Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 418/2007 SF-NC e 822/2012 DDU, de 2007/11/15 e 2012/11/19, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 13189, datado de 2007/12/03;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/09/28 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Declaração de caducidade (P.º 174/2005/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício e de muro de vedação - Local: Casais das Areias – LAPA - Requerente: Alfredo Miguel da Conceição Grácio Vital

Proposta de Deliberação n.º 46/VBP/2013

“Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerida no prazo que resultou da prorrogação concedida nos termos do art.º 76.º, n.º 2, da versão do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento da obra de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 370/2008 SF-FL e 766/2012 DDU, de 2008/10/15 e 2012/10/29, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 9172, datado de 2008/10/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/06/22 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

27. Declaração de caducidade (P.º 52/2002/OEL) - Tipo e natureza: Construção de edifício - Local: Rua Batalhoz / Largo do Rossio – CARTAXO - Requerentes: João José Vitorino Mota e Maria Ernestina Nunes Duarte Mota

Proposta de Deliberação n.º 47/VBP/2013

“Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 44/2008 SF-NC e 715/2012 DDU, de 2008/02/28 e 2012/10/12, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 4413, datado de 2009/05/15;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2003/11/05 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

28. Declaração de caducidade (P.º 99/2003/OEA) - Tipo e natureza: Construção de edifício e muro de vedação - Local: Rua dos Areeiros - Lote n.º 1 – EREIRA - Requerente: QUE IMÓVEL! - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A

Proposta de Deliberação n.º 48/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de autorização de construção;

Considerando o teor das Informações N.ºs 48/2007 SF-NC e 827/2012 DDU, de 2007/01/29 e 2012/11/19, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 1559, datado de 2007/02/12;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2004/01/19 - que autorizou a realização da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

29. Declaração de caducidade (P.º 25/2006/OEL) - Tipo e natureza: Alteração e ampliação de fração de edificação - Local: Rua Nova da Boavista, n.º 10 - CARTAXO - Requerente: Miguel Alexandre Fernandes Serrão

Proposta de Deliberação n.º 49/VBP/2013

"Considerando que o processo administrativo relativo à obra acima referenciada foi iniciado ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, e não foi requerido nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do regime supracitado, a emissão do respetivo alvará de licenciamento de obras de alteração e ampliação;

Considerando o teor das Informações N.ºs 394/2007 SF-NC e 825/2012 DDU, de 2007/10/12 e 2012/11/19, respetivamente;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no art.º 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, através do Ofício n.º 11778, datado de 2007/10/19;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade da decisão - despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2006/07/14 - que deferiu o pedido de licenciamento da obra em causa, atento o disposto no art.º 71.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 177/2001, de 04/06.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira

Deliberado, por unanimidade/maioria aprovar a proposta nos termos propostos.

30. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 03 de julho de 2013

Proposta de Deliberação n.º 17/V-FM/2013

"Considerando que:

O Sr. Nuno Miguel Nunes Carvalho, residente na Rua do Moinho Grande, n.º. 10 A, 2070-416, em Pontével, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 29-IN-57, marca Volkswagen. O acidente ocorreu devido a um buraco que se encontrava no pavimento, na Ribeira do Cartaxo, junto aos tanques, danificando o pneu da frente lado direito.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 204,43€ (duzentos e quatro euros e quarenta e três cêntimos), conforme fatura apresentada.

Após ter sido efetuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 204,43€ (duzentos e quatro euros e quarenta e três cêntimos) ao lesado.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso de competências delegadas,

Fernando António Martinho Martins

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que o compromisso data do dia 9 de setembro e mereceu a declaração de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inexistência de fundos disponíveis, bem como tendo presente a Lei 8/2012 votava contra a proposta.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Presidente usou o voto de qualidade, para aprovar a proposta nos termos propostos.

31. Empreitada de "EB 2+3 do Cartaxo (Centro Escolar do Cartaxo)"

Proposta de Deliberação n.º 18/VFM/2013

"Considerando:

A informação n.º 86/2013, de 11/07/2013 DAIU/AI, no âmbito do procedimento da empreitada "EB2+3 DO CARTAXO (CENTRO ESCOLAR DO CARTAXO)", que se junta à presente proposta;

Tenho a honra de propor,

Que, nos termos do disposto no D.L. n.º 6/2004, de 06 de janeiro e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação da revisão de preços, à firma Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 113.848,21 € + IVA.

À reunião de Câmara

O Vereador com delegação de competências,

Fernando Martins"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Disse que votava contra a proposta à luz da Lei 8/2012.

SENHOR PRESIDENTE

Sublinhou que decorre da imposição o Código de Contratos Públicos e que algumas questões ainda não foram esclarecidas por parte das entidades competentes, nomeadamente a esse assunto e compromissos relativos a juros.

Referiu que estavam garantidos 85% e procurariam os outros 15% junto do Ministério da Educação, assumindo as mesmas entidades responsabilidades sendo a despesa legitimamente considerada de saldo zero.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente usou o voto de qualidade, para aprovar a proposta nos termos propostos.

32. Aprovação da dispensa do pagamento das rendas referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2013 e janeiro a março de 2014, da loja n.º 7 do Mercado Municipal

Proposta de Deliberação n.º 19/VFM/2013

"Considerando que:

O concessionário atual da loja n.º 7 do Mercado Municipal é o Sr. João Paulo Rolaça da Costa, na sequência da transferência de titularidade do contrato de concessão em Outubro de 2004;

Na sequência de intempérie em setembro de 2011 deu-se a da derrocada do teto da loja n.º 7 do Mercado Municipal;

A carta do concessionário que propõe que seja o próprio a realizar as obras necessárias e, que a Câmara venha a ressarcir-lo através da dispensa de pagamento das rendas mensais;

O despacho do signatário datado de 18/12/2012 a autorizar que as obras sejam efetuadas pelo concessionário dada a incapacidade de meios próprios da autarquia;

A informação do responsável do Mercado Municipal de 10/07/2013 onde se dá conta que as obras promovidas pelo concessionário estão concluídas;

O despacho do signatário datado de 20/08/2013 a remeter para deliberação do órgão competente a dispensa do pagamento das rendas até satisfação do despendido;

Tenho a honra de propor que,

A Câmara delibere dispensar do pagamento das rendas mensais o concessionário da loja n.º 7 do Mercado Municipal, até perfazer o total dispendido nas obras efetuadas, no montante de 1.150,00€, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2013 e, janeiro a março de 2014, no montante de 1.150,00€, sendo este valor apurado como contrapartida das obras efetuadas pelo concessionário Sr. João Paulo Rolaça da Costa e, conseqüentemente, delibere anular os processos de execução fiscal referente às rendas dos meses de janeiro a setembro de 2013.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Frisou que não entendia a razão por que tinha de pronunciar-se no perdão das rendas, se não foi visto nem achado nas combinações precedentes entre a Câmara e o arrendatário.

Disse que a mínima justiça era fazer o pagamento à pessoa, que fez as obras nessa loja, pelo que entendeu que votar a favor, no entanto estando no fim do processo que deveria ter acompanhado desde o seu início.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

33. Pagamentos efetuados – Período de 20/08/2013 a 10/09/2013 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte de agosto a dez de setembro de 2013, no montante de um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e seis euros e quinze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

34. Resumo Diário de Tesouraria n.º 173 de 10/09/2013 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis euros e vinte e um cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Anotou que os vereadores sem pelouros distribuídos continuavam sem receber as respetivas senhas de presença.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

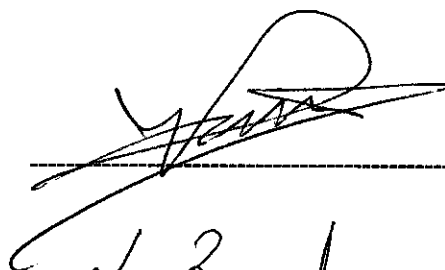




Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e cinquenta e dois minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente

